Ação 02/2026 - Estratégias para a prevenção, rastreabilidade, detecção e repressão da lavagem de dinheiro por organizações criminosas no setor de combustíveis

Guia de boas práticas de integridade privada para o setor de combustíveis

GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE PRIVADA PARA O SETOR DE COMBUSTÍVEIS

1. Apresentação

O presente Guia integra os resultados da Ação 02/2026 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá continuidade ao diagnóstico produzido pelo Subgrupo de Trabalho "Combustíveis" no âmbito da Ação 02/2025, que identificou o setor como um dos mais vulneráveis à infiltração de organizações criminosas, em razão de sua capilaridade logística, do elevado volume financeiro movimentado, da complexidade regulatória e tributária e do histórico de fraudes operacionais.

Destina-se a todos os agentes privados da cadeia – produtores, refinadores, importadores, distribuidoras, transportadores-revendedores-retalhistas, transportadoras e revendedores –, bem como às instituições financeiras e de pagamento que se relacionam com o setor e às entidades representativas.

Natureza do documento. O Guia tem caráter exclusivamente orientativo. Não cria obrigações, não substitui a regulação vigente e não estabelece novos deveres de conformidade. Seu propósito é difundir práticas que funcionam – em grande medida já adotadas pelas próprias empresas do setor – de modo proporcional, aplicável e útil, inclusive para agentes de pequeno porte.

A premissa central, consolidada nas discussões do Grupo de Trabalho e confirmada pela consulta ao setor, é a de que a efetividade da prevenção decorre menos do acúmulo de formalidades e mais da combinação inteligente de três elementos: conhecimento das contrapartes, atenção treinada a atipicidades e cooperação com as autoridades.

2. Como este Guia foi construído

O Guia resulta de quatro fontes complementares:

- **Diagnóstico da Ação 02/2025**: relatório do Subgrupo de Trabalho "Combustíveis", elaborado a partir de questionário estruturado aplicado a representantes coletivos do setor, empresas distribuidoras, entes públicos e instituições financeiras;
- **Apresentações técnicas ao Grupo de Trabalho**: do regulador setorial, da Receita Federal, de secretaria estadual de fazenda, de órgãos de controle e de persecução, de instituições financeiras e de pagamento, de prestadora de serviços de ativos virtuais e de entidades representativas do setor;
- **Consulta formal ao setor privado**: formulário específico dirigido aos agentes da cadeia, respondido, entre outros, por Petrobras (produção e refino), Vibra Energia e Raízen (distribuição), todos de grande porte e atuação nacional;

- **Base empírica das investigações recentes**: com destaque para a Operação Carbono Oculto, cujos aprendizados foram levados ao Grupo de Trabalho pela coordenação.

As contribuições das empresas foram tratadas de forma consolidada. O Guia registra as práticas e as dificuldades relatadas em nível agregado, sem individualizar respostas, tanto pela natureza orientativa do documento quanto pela classificação de acesso atribuída por cada respondente ao respectivo formulário.

3. Por que o setor de combustíveis exige atenção

O diagnóstico interinstitucional produzido pela ENCCLA evidencia que o setor é explorado por organizações criminosas tanto como meio – canal de lavagem de ativos, estruturação logística para crimes conexos e simulação de regularidade econômica – quanto como fim, isto é, fonte direta de lucro por fraudes fiscais, sonegação estruturada e comércio paralelo.

As tipologias recorrentes estão descritas de forma detalhada no produto R1 desta Ação. Em síntese, compreendem: adulteração e fraude volumétrica na revenda; desvio de combustíveis e insumos e utilização de insumos industriais no mercado de combustíveis; uso de empresas de fachada e de interpostas pessoas; documentação fiscal inidônea, inclusive com emissão simultânea de documentos com finalidades distintas; manipulação de classificação fiscal; fraudes no segmento de biocombustíveis; inadimplência tributária contumaz como estratégia concorrencial; estruturação financeira em camadas sucessivas de ocultação – instituições de pagamento, contas de titularidade não transparente, criptoativos e fundos de investimento; e, em determinadas regiões, coação e controle territorial por facções e milícias.

Para o agente privado íntegro, tais práticas representam concorrência desleal, risco reputacional, risco de contaminação da cadeia comercial e risco de responsabilização. A consulta ao setor confirmou esse ponto de forma inequívoca: a concorrência desleal de agentes que operam à margem da lei foi apontada, por todas as empresas respondentes, como um dos principais obstáculos à ampliação de práticas de integridade. Adotar boas práticas, nesse contexto, não é custo burocrático – é proteção do próprio negócio e do mercado lícito.

4. O que a consulta ao setor revelou

As respostas das grandes operadoras permitem seis constatações que orientam todo o restante deste Guia.

Achado 1 – A integridade no setor é voluntária, não regulatória

As empresas respondentes não são qualificadas como pessoa obrigada nos termos da Lei nº 9.613/1998. Ainda assim, todas mantêm programa de integridade formalizado, com área ou responsável dedicado. As motivações declaradas foram, convergentemente, a proteção contra fraudes e prejuízos e a reputação e o acesso a crédito e mercado – e, em um dos casos, a exigência de parceiros comerciais, bandeiras, distribuidoras e bancos.

A consequência é importante e deve orientar a leitura de todo o documento: no setor de combustíveis, a integridade privada não é induzida pela regulação de prevenção à lavagem, mas pelo interesse econômico próprio e pela pressão da cadeia. Um guia orientativo, portanto, tende a ser mais eficaz do que a criação de novos deveres formais – conclusão coerente com o consenso firmado pelo Grupo de Trabalho quanto à preferência por alertas comportamentais sobre regras rígidas setoriais.

Achado 2 – A cadeia é o principal vetor de difusão de boas práticas

A exigência de padrões de integridade por parceiros comerciais foi expressamente apontada como motivação para a adoção de controles. Onde a regulação não alcança o pequeno agente, o contrato alcança. A difusão deste Guia pela via contratual e pelas entidades representativas é, por isso, mais promissora do que a difusão isolada.

Achado 3 – O beneficiário final é o gargalo unânime

A dificuldade de identificar o beneficiário final foi assinalada por todas as respondentes como obstáculo principal ao conhecimento adequado de contrapartes. Somam-se a ela, conforme o caso, a ausência de base pública integrada de sancionados e impedidos, a desatualização de informações cadastrais em bases públicas e o custo das ferramentas de consulta e monitoramento. Trata-se do mesmo gargalo identificado pelos órgãos públicos no âmbito do R1 – o que sugere agenda comum, e não demandas concorrentes.

Achado 4 – Todas já recusaram ou encerraram relações comerciais, mais de uma vez

A recusa e o encerramento de relacionamento por risco de integridade são práticas efetivamente exercidas no setor, e não hipóteses teóricas. O que as empresas relatam faltar não é disposição para agir, mas parâmetros: critérios de razoabilidade para decidir entre manter, restringir ou encerrar a relação diante de indícios, e orientação sobre a documentação mínima que ampara essa decisão. A Seção 6.6 deste Guia responde diretamente a essa demanda.

Achado 5 – O que falta é orientação prática adaptada ao setor

A ausência de orientação prática adaptada ao setor foi apontada por todas as respondentes entre os principais obstáculos – à frente do custo e da falta de pessoal qualificado. Uma das empresas acrescentou a insegurança jurídica quanto ao alcance das obrigações. As sugestões convergiram para roteiros simplificados, modelos padronizados de política, *checklists* de diligência proporcionais ao risco, exemplos concretos de aplicação no dia a dia, casos práticos anonimizados e material em formato de perguntas frequentes.

Achado 6 – Não há controles a eliminar, mas há redundância a racionalizar

Questionadas sobre exigências redundantes ou de baixo valor preventivo, as respondentes não indicaram controles a suprimir. Registraram, contudo, oportunidade relevante de racionalização: a integração de bases públicas e a consequente redução da necessidade de consultas repetitivas às mesmas informações em sistemas diferentes elevariam a eficiência sem reduzir a efetividade preventiva. Esse é um pedido dirigido ao poder público, e está consolidado na Seção 7.

Dimensão	Situação relatada pelas grandes operadoras	Implicação para o Guia
Programa formalizado	Existente, com estrutura dedicada, em todas as respondentes	O Guia não precisa convencer o grande agente; precisa alcançar o médio e o pequeno
KYC/KYS	Verificação de autorização regulatória, regularidade fiscal, composição societária, beneficiário final e sanções	Consolidar esse conjunto como padrão de referência da cadeia (Seção 6.3)
Monitoramento contínuo	Adotado com maturidade variável entre as respondentes	Tratar como pilar autônomo, e não como apêndice do cadastro (Seção 6.5)
Tecnologia	Cruzamento de bases, alertas automatizados, dashboards e análise de perfil	Registrar que a automação faz a triagem, a análise humana decide (Seção 6.7)
Canais com autoridades	Avaliados como adequados e conhecidos	O problema não é o canal de ida, é a devolutiva (Seção 7)
Obstáculos	Beneficiário final, bases públicas, concorrência desleal, ausência de orientação setorial	Definem a agenda de reciprocidade público-privada (Seção 7)

5. Princípios orientadores

Abordagem baseada em risco. Os controles devem ser calibrados conforme o risco concreto de cada relação comercial e de cada operação, e não aplicados de maneira uniforme e indiscriminada. O enquadramento de uma contraparte como de maior risco decorre da combinação de múltiplos fatores – uso intensivo de espécie, histórico reputacional, contrapartes sensíveis, opacidade societária –, e não da mera pertença ao setor.

Proporcionalidade. As práticas reunidas devem ser adaptadas ao porte, à complexidade e ao papel de cada agente na cadeia. De um posto revendedor de pequeno porte não se espera a mesma estrutura de uma distribuidora nacional: espera-se o essencial bem feito (Seção 8).

Efetividade sobre formalidade. Conforme consolidado nas discussões do GT com instituições financeiras e de pagamento, a efetividade da prevenção está mais associada a alertas baseados em comportamentos e atipicidades transacionais do que a regras rígidas e puramente formais. Documentos que ninguém lê não previnem crimes; atenção treinada a sinais de alerta, sim.

Decisão documentada e rastreável. Princípio incorporado a partir da consulta ao setor. Decisões sobre aceitação, continuidade, mitigação ou encerramento de relacionamentos devem ser fundamentadas em critérios objetivos, registradas e submetidas a nível de governança compatível com a materialidade do caso. A documentação protege a empresa que decidiu bem – e é o que permite demonstrá-lo depois.

Cooperação. A prevenção é tarefa compartilhada. O setor privado detém informação operacional que as autoridades não alcançam sozinhas; as autoridades detêm visão sistêmica que nenhuma empresa isolada possui. Canais de comunicação e confiança mútua multiplicam a efetividade de ambos.

Boa-fé e não punitivismo. Este Guia parte do pressuposto de que a imensa maioria dos agentes do setor opera licitamente e é, simultaneamente, a principal vítima e a principal aliada no enfrentamento da infiltração criminosa. Os sinais de alerta aqui reunidos orientam análise; não autorizam presunção de ilicitude nem exclusão automática de agentes do mercado.

6. Pilares de boas práticas

6.1. Governança e cultura de integridade

- Comprometimento visível da alta administração – proprietário, sócios ou diretoria – com a integridade do negócio;
- Designação de responsável pelo tema: em pequenas estruturas, pode ser o próprio sócio-administrador; em estruturas maiores, área ou função dedicada, como praticado pelas grandes operadoras do setor;
- Política de integridade e de prevenção à lavagem simples, escrita, conhecida pelos colaboradores e revisada periodicamente – o valor está no uso, não na extensão do documento;
- Regras claras sobre recusa de negócios e operações incompatíveis com a política da empresa, com alçadas definidas;

- Controles internos voltados à precisão das informações contábeis e financeiras, prática expressamente destacada na consulta ao setor: a integridade da escrituração é pressuposto de qualquer monitoramento confiável.

6.2. Avaliação de riscos

- Mapeamento das situações de maior exposição do negócio: quem são os clientes e fornecedores de maior risco, onde circula numerário, quais operações fogem do padrão;
- Matriz de risco proporcional ao porte, revisitada sempre que houver mudança relevante – novo fornecedor, nova praça, novo produto, alteração societária da contraparte;
- Atenção específica a praças e elos da cadeia com histórico de atuação de organizações criminosas, controle territorial ou fiscalização precária;
- Consideração dos riscos próprios de cada elo: o risco do produtor e do importador não é o mesmo do distribuidor, que não é o mesmo do revendedor.

6.3. Conhecimento de contrapartes (KYC / KYS / KYE)

A consulta ao setor revelou notável convergência quanto ao conjunto de verificações praticadas antes do início de relação comercial relevante. Esse conjunto é aqui consolidado como padrão de referência:

- situação cadastral e autorização junto à ANP;
- regularidade fiscal e situação cadastral do CNPJ;
- composição societária e identificação do beneficiário final;
- histórico de sanções em cadastros públicos de sancionados e impedidos;
- compatibilidade entre o porte declarado da contraparte e o volume de negócios proposto – verificação que, embora nem sempre formalizada, é decisiva no setor, dada a recorrência de estruturas sem lastro operacional.

A esse núcleo somam-se as seguintes recomendações:

- **Beneficiário final com esforço razoável e documentado.** Reconhecida a dificuldade unânime de identificação, o padrão exigível não é a certeza, mas o esforço diligente e registrado: consulta às bases disponíveis, exame da cadeia societária até o nível praticável, questionamento direto à contraparte e registro do resultado, inclusive quando inconclusivo. A opacidade injustificada é, em si, informação relevante.
- **Verificação de substrato operacional.** Ausência de estrutura física, operacional ou financeira compatível com o volume movimentado é sinal de alerta de primeira ordem no setor. Quando proporcional ao negócio, a verificação física do estabelecimento agrega valor que nenhuma consulta cadastral substitui.
- **Auditoria de Terminais de Pagamento no Ponto de Venda** (KYC/PDV). No âmbito das verificações de contrapartes e auditorias de conformidade em postos revendedores embandeirados ou clientes diretos, as distribuidoras e redes de revenda devem exigir que as máquinas de cartão (POS) em operação no PDV estejam cadastradas em nome do CNPJ titular da autorização da ANP.

- **Conheça seu funcionário (KYE).** Diligência na contratação e no acompanhamento de pessoal com acesso a estoques, faturamento e finanças.
- **Reavaliação periódica.** O cadastro inicial envelhece. As avaliações de contrapartes de maior risco devem ser revisadas e atualizadas ao longo do relacionamento, prática expressamente destacada na consulta como uma das mais efetivas.

6.4. Controles operacionais e financeiros

- Conciliação entre fluxo físico do produto, documentação fiscal e fluxo financeiro. A divergência entre o que circula, o que se documenta e o que se paga é o principal indício de fraude estruturada no setor.
- Controles e registro de operações em espécie, com limites internos e exigência de justificativa acima de determinados valores.
- Atenção a fracionamento de pagamentos, inclusive quando aparentemente destinado a contornar limites internos de alçada, de reporte ou de aprovação.
- Atenção a recebimentos e pagamentos por terceiros estranhos à relação comercial, inclusive à quitação de obrigações da contraparte com recursos de origem diversa da esperada.
- Verificação reforçada em pedidos de alteração de dados bancários sem justificativa razoável.
- Rastreabilidade de cargas e rotas, na medida das possibilidades do agente: documentação de transporte, controle efetivo de origem e destino, com atenção especial ao transporte de etanol.
- Guarda organizada da documentação das operações, viabilizando a reconstrução do histórico em caso de auditoria, fiscalização ou investigação.

6.5. Monitoramento contínuo e governança de alertas

Pilar incorporado a partir da consulta ao setor, que o apontou entre as práticas mais efetivas e passíveis de difusão. Não se confunde com o cadastro inicial: é o que sustenta a prevenção ao longo do relacionamento.

- Mecanismos capazes de identificar alterações relevantes em cadastros, estruturas societárias, condições regulatórias e demais fatores de risco previamente definidos.
- Fluxo formal de tratamento dos alertas gerados: análise, decisão, escalonamento quando necessário e registro – inclusive das análises que concluam pela normalidade da operação.
- Priorização de alertas comportamentais – mudanças abruptas de padrão, incompatibilidades – sobre regras estáticas, evitando falsos positivos que consomem recursos sem ganho preventivo.
- Monitoramento de inconformidades na rede de comercialização e de uso indevido de bandeira, prática relatada como relevante para a integridade do setor e para a proteção do consumidor.
- Monitoramento de comunicações comerciais, quando compatível com o porte e observada a legislação aplicável.

6.6. Decisão sobre a relação comercial: aceitar, mitigar, restringir ou encerrar

Esta seção responde à demanda mais específica formulada na consulta ao setor: parâmetros de razoabilidade para a manutenção, a restrição ou o encerramento de relacionamentos diante da identificação de indícios ou sinais de alerta, e orientação sobre a documentação mínima que ampara a decisão.

Sugere-se escalonamento em quatro respostas possíveis, adotadas conforme a gravidade e a consistência dos indícios:

1. Aceitar com monitoramento padrão – quando a diligência não revela atipicidade relevante;
2. Aceitar com mitigação – quando há atipicidade explicável ou sanável: exigência de documentação adicional, restrição de modalidade de pagamento, limitação de volume, redução de prazo, revisão em periodicidade menor;
3. Restringir – quando persiste indício não esclarecido: suspensão de novas operações, manutenção apenas de obrigações já assumidas, elevação da decisão a nível superior de governança;
4. Encerrar – quando há indício consistente de ilicitude, recusa injustificada de prestar informações essenciais ou impossibilidade de identificar o beneficiário final em relação materialmente relevante.

Em qualquer das hipóteses, recomenda-se registrar: os fatos que motivaram a análise; as verificações realizadas e seus resultados; os esclarecimentos prestados pela contraparte; os critérios aplicados; a decisão adotada e seu responsável; e a data de reavaliação. O Anexo D apresenta modelo simplificado.

> *A decisão de encerrar uma relação comercial não é acusação nem imputação de responsabilidade à contraparte. É exercício legítimo da liberdade de contratar, fundado na gestão de risco do próprio negócio, e deve ser comunicada e documentada nesses termos.*

6.7. Tecnologia com análise humana

A consulta ao setor foi convergente quanto ao uso de tecnologia – cruzamento de bases cadastrais, societárias, reputacionais, regulatórias, fiscais e de sanções; alertas automatizados; painéis de indicadores; geolocalização; análise de perfil – e igualmente convergente quanto ao seu limite.

> *O que funciona bem é a combinação de tecnologia com análise qualificada: a automação reduz esforço operacional e amplia a capacidade de triagem, enquanto a avaliação humana permite tratar sinais de alerta com proporcionalidade, materialidade e governança adequada.*

Registrou-se ainda, nas apresentações ao Grupo de Trabalho, advertência complementar: a tecnologia é aliada, mas isoladamente não resolve; ao se reforçar o controle sobre uma camada da operação, o risco tende a se deslocar para outra. Daí a centralidade da cooperação sistêmica.

6.8. Canal de denúncias e proteção ao relator

- Meio simples para que colaboradores e parceiros relatem suspeitas – em pequenas estruturas, contato direto e reservado com o responsável; em maiores, canal formal com garantia de anonimato.
- Vedação expressa de retaliação a quem relata de boa-fé.
- Tratamento, registro e resposta aos relatos em prazo razoável.

6.9. Treinamento e disseminação

- Capacitação periódica e objetiva sobre os sinais de alerta do setor e sobre como agir diante de suspeitas. Treinamentos curtos e práticos valem mais que programas extensos e genéricos.

- Abrangência temática recomendada, conforme prática relatada pelas grandes operadoras: integridade e anticorrupção, prevenção à lavagem, defesa da concorrência e proteção de dados.
- Foco prioritário nas funções sensíveis: comercial, cadastro, faturamento, logística, financeiro e recebimento de produto.
- Aproveitamento de materiais e eventos das entidades representativas e das ações de capacitação da ENCCLA.

6.10. Cooperação com autoridades e entidades setoriais

- Comunicação de operações suspeitas ao COAF pelos agentes que sejam pessoas obrigadas nos termos da Lei nº 9.613/1998, com atenção à qualidade e à tempestividade.
- Utilização dos canais de denúncia dos órgãos públicos – regulador setorial, fisco estadual, Ministério Público e polícias – para reportar indícios de fraude, adulteração ou atuação de grupos criminosos, ainda que o agente não seja pessoa obrigada.
- Atendimento diligente a requisições de autoridades, com preservação da documentação pertinente e registro das providências adotadas.
- Participação nas instâncias setoriais de articulação público-privada. A consulta registrou que a colaboração por meio de associações e entidades de classe tem se mostrado especialmente efetiva, por agregar informação de múltiplos agentes e reduzir a exposição individual do denunciante.
- Cuidado com a preservação de elementos que possam vir a ter valor probatório, observados, quando aplicável, os requisitos de cadeia de custódia.

7. Agenda de reciprocidade: o que o setor pede do poder público

A consulta revelou que os canais para reportar suspeitas são avaliados como adequados e conhecidos pelas grandes operadoras. O ponto de fricção não está na comunicação de ida, mas no retorno. As demandas formuladas foram convergentes e são aqui registradas como recomendações da Ação aos órgãos públicos, com encaminhamento sugerido no Relatório Final:

- **Devolutiva estruturada**: retorno mais dinâmico sobre os casos comunicados, ainda que em nível geral, de modo a permitir aprendizado e melhoria contínua dos controles privados;
- **Pontos focais institucionais**: canais dedicados e especializados, com interlocutores identificados;
- **Protocolos padronizados de reporte**: definição do que deve ser compartilhado, em quais prazos, em qual formato e com quais salvaguardas quanto ao tratamento de informações sensíveis e à responsabilidade do informante;
- **Divulgação periódica de tipologias e alertas setoriais**: demanda formulada por todas as respondentes e coincidente com a proposta apresentada ao GT de compartilhamento das tipologias do regulador com os órgãos de persecução. O produto R1 desta Ação atende parcialmente a essa demanda; sua atualização periódica a atenderia de forma estruturante;
- **Integração e acessibilidade de bases públicas**: consolidação de bases de agentes com histórico relevante de irregularidades regulatórias, fiscais ou cadastrais, observados os limites legais; redução da necessidade de consultas repetitivas às mesmas informações em sistemas distintos; e manutenção de ferramentas de consulta acessíveis, a exemplo das soluções de consulta pública sobre postos disponibilizadas pelo regulador;
- **Efetividade sancionatória**: aplicação tempestiva de penalidades aos agentes que descumprem a regulação. Registrou-se na consulta que a percepção de impunidade regulatória é, em si, fator de desestímulo à conformidade.

Uma das respondentes sugeriu, ainda, a disponibilização de lista pública de organizações criminosas e de pessoas investigadas, denunciadas ou sancionadas. A demanda dialoga com o Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas, Grupos Paramilitares ou Milícias Privadas, instituído pelo art. 29 da Lei nº 15.358/2026, cuja regulamentação está prevista. Registre-se, contudo, que a difusão de informações sobre pessoas meramente investigadas ou denunciadas encontra limites na presunção de inocência, na legislação de proteção de dados e no regime legal de sigilo – razão pela qual a Ação recomenda que eventual solução observe rigorosamente esses parâmetros, privilegiando bases de decisões sancionatórias definitivas e de restrições administrativas formalmente impostas.

8. Roteiro essencial para agentes de pequeno porte

Para o revendedor, o TRR ou o transportador de pequeno porte, o essencial se resume ao conjunto mínimo abaixo – de baixo custo e alto valor preventivo:

- Verifico a autorização junto à ANP e a situação do CNPJ de quem me fornece e de quem transporta o meu produto.
- Desconfio de preço bom demais: oferta muito abaixo do mercado, sem justificativa, é o sinal de alerta número um do setor.

- Sei quem é o dono de verdade das empresas com quem negocio de forma relevante – e registro quando não consigo saber.
- Estranho quem não tem estrutura para o volume que oferece.
- Evito e registro operações em espécie fora do padrão do meu negócio.
- Confiro se a nota fiscal corresponde ao produto, ao volume e à origem reais, e se o produto foi entregue no destino autorizado.
- Desconfio de pedido de mudança de conta bancária de última hora e de pagamento feito por quem não é meu cliente.
- Oriento meus funcionários sobre o que é suspeito e para quem relatar.
- Sei a quem recorrer – regulador, fisco, polícia, Ministério Público – e guardo os documentos das minhas operações.

A adesão a essas práticas protege o pequeno agente de ser usado, sem saber, como elo de esquemas ilícitos – situação que gera prejuízo, responsabilização e, não raro, a perda do negócio.

Anexo A – Sinais de alerta setoriais

Lista não exaustiva de atipicidades que, isoladas ou combinadas, recomendam análise reforçada da operação ou da contraparte. Nenhum sinal, isoladamente, permite concluir pela ilicitude.

A.1. Contraparte e estrutura societária

- Empresa recém-constituída movimentando volumes incompatíveis com porte, capital ou histórico;
- Sócios sem capacidade econômica aparente, em endereços incompatíveis ou que figuram em múltiplas empresas do setor;
- Alterações societárias frequentes, sucessivas trocas de titularidade ou de razão social;
- Múltiplos CNPJs vinculados à mesma estrutura de controle, aos mesmos sócios, procuradores ou endereços;
- Uso aparente de interpostas pessoas;
- Dificuldade injustificada de identificação do beneficiário final; estruturas em camadas – holdings, fundos, veículos de pagamento – sem racionalidade econômica;
- Histórico de sanções, cassação de autorização, inaptidão cadastral ou inadimplência tributária contumaz;
- Contraparte sem regularidade perante o regulador setorial.

A.2. Substrato operacional e logística

- Ausência de estrutura física, operacional ou financeira compatível com o volume movimentado;
- Volume de compra ou venda incompatível com a capacidade de armazenamento, com a frota ou com o potencial de revenda;
- Rotas sem racionalidade logística aparente; triangulações sem propósito negocial;
- Descarga de produto em local diverso do destino autorizado ou sem observância dos controles regulatórios;
- Alterações reiteradas de destinatário em trânsito;
- Operações de importação com origem, destino, embarcação, intermediários ou rotas sensíveis;
- Aumento atípico e não explicado de volumes;
- Concentração atípica de operações em determinado agente.

A.3. Operação comercial e fiscal

- Preços persistentemente abaixo do custo ou do mercado, sem justificativa econômica;
- Notas fiscais com inconsistências de produto, volume, origem ou destinatário; indícios de emissão simultânea de documentos com finalidades distintas;
- Divergência entre o fluxo físico do produto e os fluxos documental e financeiro;
- Oferta de insumos – etanol, nafta, metanol, solventes – de origem não demonstrada;
- Envolvimento da contraparte com comercialização irregular de combustível;

- Recusa ou atraso recorrente do posto revendedor em disponibilizar a escrituração do LMC / e-LMC para auditoria da distribuidora ou fornecedor;
- Uso indevido de bandeira ou de marca de terceiros na rede de comercialização.

A.4. Padrão financeiro

- Uso intensivo e injustificado de numerário; depósitos fracionados;
- Fracionamento de pagamentos ou de operações aparentemente destinado a contornar limites de alçada, de reporte ou de aprovação;
- Pagamentos realizados por terceiros estranhos à relação comercial; quitação de obrigações da contraparte com recursos de terceiros;
- Pedidos de alteração de dados bancários sem justificativa razoável;
- Liquidação por veículos de pagamento sem transparência de titularidade;
- Faturamento desproporcional ao movimento visível do estabelecimento;
- Incompatibilidade entre faturamento declarado e movimentação financeira observada;
- Divergência entre o CNPJ do posto impresso na Nota Fiscal/Comprovante de Venda e o CNPJ emissor do comprovante da máquina de cartão (POS);
- Trânsito de recursos por camadas sucessivas – instituições de pagamento, prestadoras de serviços de ativos virtuais, fundos – sem propósito econômico aparente.

A.5. Contexto e conduta

- Pressão anormal pela conclusão rápida do negócio, com resistência ao fornecimento de informações básicas;
- Indícios de coação, ameaça ou controle territorial na praça de atuação;
- Ofertas de proteção, exclusividade forçada de fornecimento ou imposição de intermediários;
- Resistência reiterada à fiscalização e omissão de informações regulatórias obrigatórias.

Anexo B – Matriz de diligência proporcional

Referencial orientativo. Cada agente deve calibrar as medidas conforme o risco concreto e a materialidade da relação.

Elemento	Pequeno porte	Médio porte / regional	Grande porte / nacional
Responsável	Sócio-administrador	Função designada	Área dedicada, com reporte à alta administração
Política	Regras escritas essenciais	Política formal simplificada	Política formal, revisada periodicamente
KYC	Autorização ANP, CNPJ, sócios, preço e estrutura compatíveis	Acrescenta sanções, beneficiário final e regularidade fiscal	Diligência estruturada, com níveis de aprofundamento por risco
Monitoramento	Atenção do proprietário a atipicidades	Rotina periódica de reverificação de contrapartes relevantes	Monitoramento contínuo automatizado, com governança de alertas
Tecnologia	Consultas públicas gratuitas	Ferramentas de consulta e planilhas de controle	Cruzamento de bases, alertas, painéis e análise de perfil
Registro de decisão	Anotação simples do motivo da recusa ou aceitação	Ficha por contraparte relevante	Registro formal com alçadas e trilha de auditoria
Treinamento	Orientação verbal periódica à equipe	Treinamento anual objetivo	Programa periódico por função sensível
Canal de relato	Contato direto e reservado com o responsável	Canal interno formalizado	Canal com anonimato e tratamento estruturado

Anexo C – Fontes públicas de consulta

- ANP – consulta de agentes autorizados, painéis dinâmicos, dados do abastecimento e aplicativos de consulta ao público;
- Cadastros de sancionados e impedidos: CEIS, CNEP e CEPIM (Portal da Transparência / CGU);
- Situação cadastral de CNPJ e quadro societário (Receita Federal do Brasil);
- Certidões de regularidade fiscal federais e estaduais (RFB / PGFN e SEFAZs);
- Relação de contribuintes enquadrados como devedores contumazes, nos termos do regime instituído em 2026;
- Canais de denúncia: ANP, COAF/SISCOAF (pessoas obrigadas), Ministérios Públicos, polícias civis e Polícia Federal, ouvidorias fazendárias;
- Entidades representativas do setor, para acesso a alertas e materiais de orientação.

Anexo D – Modelo de registro de decisão sobre contraparte

Modelo simplificado, adaptável ao porte. Sua função é permitir que a empresa demonstre, depois, o que sabia e por que decidiu como decidiu.

Campo	Conteúdo
Contraparte e CNPJ	
Natureza e materialidade da relação	
Data da análise e responsável	
Verificações realizadas	Autorização regulatória · regularidade fiscal · situação cadastral · composição societária · beneficiário final · sanções · compatibilidade porte/volume · verificação física
Sinais de alerta identificados	Referência aos itens do Anexo A
Esclarecimentos prestados pela contraparte	
Classificação de risco atribuída	Baixo · Médio · Alto
Decisão	Aceitar · Aceitar com mitigação · Restringir · Encerrar
Medidas de mitigação adotadas	
Nível de governança que aprovou	
Data da próxima reavaliação	
Houve reporte a autoridade?	Não · Sim – órgão, data e protocolo